



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“ Inclui na Medida Provisória disposição de paridade entre Professores na ativa e aposentados.”

“Art. 3º-1. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 56.

Parágrafo único. O valor do salário-de-benefício deverá ser atualizado anualmente para se manter o poder de compra equivalente na data da concessão do benefício ou aumenta-lo, usando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo de forma mais vantajosa para o magistério. ’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo equiparar Professores da ativa e aposentados da carreira. Para que os aposentados possam ter seu poder de compra e sua seguridade mantidos na velhice, tornando estes que já contribuíram tanto com o país pessoas com vidas mais justas e igualitárias.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)

